



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

~oo~

009

* PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS *

LEI N°.933 - de 20 de fevereiro de 1974

Concede desconto para pagamento antecipado.

JOSE ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

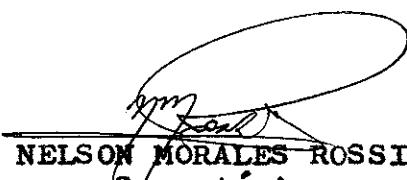
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a conceder um desconto de 10% (dez por cento) para os proprietários de lotes e prédios urbanos, que efetuarem o recolhimento antecipado das 4 (quatro) prestações dos Impostos e Taxas Imobiliários, no presente exercício, antes do vencimento da primeira prestação.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 20 de fevereiro de 1974.


JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de fevereiro de 1974.


NELSON MORALES ROSSI
Secretário

-oo-